



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2012

Em cinco de setembro de dois mil e doze, às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência do Subprocurador-Geral da República Eitel Santiago de Brito Pereira (coordenador da 1ª CCR), com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Doutores Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre (titular da 1ª CCR) nos itens 1, 2 e a partir do 8, Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho (suplente da 1ª CCR) até o item 2, Raquel Elias Ferreira Dodge (coordenadora da 2ª CCR), Oswaldo José Barbosa Silva (titular da 2ª CCR), José Bonifácio Borges de Andrada (titular da 2ª CCR), Antônio Augusto Brandão de Aras (titular da 3ª CCR), Antônio Carlos Fonseca da Silva (coordenador da 3ª CCR) até o item 2, Brasilino Pereira dos Santos (titular da 3ª CCR), Mario José Gisi (coordenador da 4ª CCR), Denise Vinci Tulio (coordenadora da 5ª CCR) nos itens 1, 2 e a partir do 8, Rodrigo Janot Monteiro de Barros (titular da 5ª CCR), Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira (coordenadora da 6ª CCR), Gilda Carvalho (titular da 6ª CCR) até o item 9, Luciano Mariz Maia (PFDC Adjunto), que suspendeu essa participação e passou a suplente da 6ª CCR nos itens 6, 7, 8 e 11) Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Francisco Xavier P. Filho (titular da 1ª CCR), Franklin Rodrigues da Costa (suplente da 3ª CCR), Sandra Cureau (titular da 4ª CCR), Julieta E. F. C. Albuquerque (titular da 4ª CCR), Helenita Caiado de Acioli (suplente da 4ª CCR), Antônio Carlos Pessoa Lins (titular da 5ª CCR), Maria Eliane M. Farias (titular da 6ª CCR) e Aurélio Virgílio Veiga Rios (PFDC). Foram objeto de deliberação: **1) 1.26.000.000629/2001-87**. Interessadas: Dr^a Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail e 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 357ª Reunião, em 18.10.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem, para que se promova o ajuizamento da ação civil pública em face das autoridades responsáveis pela remoção e realocação das famílias que hoje habitam área da União, não passível de ocupação, ou celebrem com essas autoridades, Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, com a mesma finalidade: remover as famílias para outro local, dando-lhes condições dignas de sobrevivência, e restaurando a área por elas degradadas. Danos ambientais à zona costeira do município de Itamaracá (litoral norte)/PE. Relatora: Conselheira Aurea Maria Etelvina Lustosa Pierre. **Decisão:** O Conselho: **a)** Preliminarmente, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Luciano Mariz Maia, conheceu do recurso, após os esclarecimentos do Conselheiro Mario Gisi de que, embora não tenha constado expressamente no relatório, ao encaminhar o processo ao Conselho Institucional, a intenção foi de não exercer o juízo de retratação e manter a decisão da 4ª CCR proferida na 357ª

Reunião, em 18.10.2011. Vencida a Conselheira Aurea M. E. N. Lustosa Pierre (Relatora) que convertia o julgamento em diligência para a 4ª CCR juntar cópia da decisão de não retratação; **b)** No mérito, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª CCR; **c)** Remessa à 4ª CCR para ciência e providência. **2) 1.12.000.000053/2012-04.** Interessado: Dr. George Neves Lodder. Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 556ª Sessão, em 14.3.2012. Não homologação da promoção do arquivamento em relação ao crime ambiental e pela designação outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal. ICMBio. Reserva Extrativista do Rio Cajari-Macapá/AP. Comunicação de Infração nº 28/2011. Conduzir instrumentos próprios para caça de boto (Lei nº 9.605/98, art. 52). Relator: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Voto vista: Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva. **Decisão: a) Preliminar:** Prosseguindo a deliberação de 1º.8.2012, o Conselho, por maioria e nos termos do voto vogal do Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada, conheceu da preliminar, mas a rejeitou porque, na forma da lei, o Conselho Institucional tem atribuição revisional plena das decisões das Câmaras de Coordenação e Revisão e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 43, parágrafo único, da LC 75/93, e art. 7º, inciso III, da Resolução CSMPF nº 120). O Conselheiro Oswaldo José Babosa Silva conheceu com fundamento no art. 5º, LV, da CF. Vencidos os Conselheiros Raquel Elias Ferreira Dodge e Luciano Mariz Maia, que não conheciam o recurso contra a decisão da 2ª CCR, por considerá-la terminativa. **b) Mérito:** Prosseguindo a deliberação de 1º.8.2012, o Conselho, por maioria, nos termos do voto vista do Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª CCR. Vencidos os Conselheiros Rodrigo Janot (Relator), Antônio Fonseca e Luciano Mariz Maia, que davam provimento ao recurso para, reconhecendo a atipicidade da conduta apurada, homologar o arquivamento. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências. **4) 1.16.000.001178/2012-02.** Interessados: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e Sr. José Alfredo dos Santos. Assunto: Recurso em face da Decisão nº 3010/2012 proferida pela PFDC, em 8.6.2012. Homologação do arquivamento. Anistia. Trâmite processual de requerimento de anistia. Relator: Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. **Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento ao recurso e manter a decisão da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, pediu vista, antecipadamente, o Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos. Aguardam os demais. **5)** O Conselheiro Luciano Mariz Maia informou que, em comum acordo com o Doutor Oswaldo Barbosa, também Adjunto na PFDC, estava com assento nesta Reunião como PFDC Adjunto porque o Titular, Conselheiro Aurélio Rios, encontrava-se em férias; e que iria suspender essa participação para, a pedido da Conselheira Maria Eliane, membro titular na 6ª CCR, em licença médica, assumir a suplência e relatar quatro processos distribuídos à titular. O Conselheiro Rodrigo Janot suscitou a questão: em casos de afastamento ou licença do membro titular no CIMPF, o membro suplente assumirá automaticamente os processos distribuídos aleatoriamente ou esses processos devem ser redistribuídos entre os demais membros titulares? **Decisão:** O Conselho, a unanimidade, decidiu que, quando o membro titular, por motivos de afastamento ou licença, ausentar-se pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias, poderá remeter ao seu suplente os processos recebidos por distribuição, a fim de serem relatados e submetidos a julgamento em reunião do colegiado. **6) 1.19.000.000263/2003-42.** Interessado: Dr. Tiago de Sousa Carneiro. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 573ª reunião, em 10.11.2010. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem. Inexistência de informação sobre a ocorrência de dano ao erário.

Enunciado nº 8/5ª CCR. Ministério da Educação. FUNDEF. Município de Barreirinhas/MA. Exercício de 2002. Suposta malversação de recursos públicos. Relator: Conselheiro Luciano Mariz Maia, Suplente da Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação Revisão. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **7) 1.34.016.000280/2008-17.** Interessado: Dr. Vinícius Marajó Dal Secchi. Assunto: Recurso em face do Despacho da 5ª CCR, Retorno à origem para apreciação da documentação juntada às fls. 242-254, em vista da não aprovação das contas referente ao Convênio nº 5015/2004. Controladoria Geral da União - CGU. Relatório de Fiscalização nº 01120/2007. Município de Ribeira/SP. Recursos federais. Supostas irregularidades. Relator: Conselheiro Luciano Mariz Maia, Suplente da Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **8) 1.16.000.006292/2010-59.** Interessado: Dr. Hélio Ferreira Heringer Júnior. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 600ª Reunião, em 17.5.2011. Não homologação do declínio parcial de atribuições ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, com retorno à origem para as providências cabíveis. Secretaria de Educação/DF. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais no período de 2006 a 2009. Relator: Conselheiro Luciano Mariz Maia, Suplente da Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **9) 1.30.012.000367/2010-80.** Interessados: Drs. Edson Abdon Peixoto Filho e Gisele Porto. Assunto: Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público e Social, e Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, da PR/RJ. Marinha do Brasil. Boletim de Ordens e e Notícias nº 20. Pagamento do Auxílio Transporte. Suposta imposição à adesão ao Bilhete Único, por parte dos militares, como única forma de indenização de transporte. Relatora: Conselheira Gilda Carvalho. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e determinou a atribuição para atuar no feito ao Ofício do Patrimônio Público e Social (suscitante), da PR/RJ. **10) 1.00.000.003137/2012-11.** Interessada: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Enunciado nº 21 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão: "Decisão de Não Recorrer de Sentença ou Acórdão que Negar Pedido Ministerial - Em respeito à exigência de fundamentação dos autos do Ministério Público, ao princípio da unidade institucional e à natureza da ação civil pública, deve o membro oficiante nos autos justificar, por meio de nota interna dirigida à 5ª CCR, a decisão de não interpor recurso da sentença ou do acórdão que negar pedido ministerial." Necessidade de uniformizar decisão para atender a todas as Câmaras. (Ref.: PA nº 1.00.000.000755/2010-39). Relatora: Conselheira Deborah Duprat. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, deliberou que o processo será apreciado na Reunião de Coordenação, prevista para 3 de outubro de 2012. **11) 1.26.000.002029/2009-19.** Interessado: Dr. Edson Virgínio Cavalcante Júnior. Assunto: Recurso em face da Decisão nº 1697/2012/GPC-PFDC, em 17.4.2012. Não homologação da promoção de arquivamento, com retorno à origem para diligências. Direito à integridade física e psíquica. Hospital Psiquiátrico Colônia Professor Alcides Codiceira, no Município Igarassu/PE, vinculado à rede estadual. Lei nº 10.216/2011. Percentual de vagas. Internação de longa duração. Impossibilidade. Abandono familiar. Projetos de reinserção comunitária. Construção dos Serviços Residenciais Terapêuticos. Relator: Conselheiro Luciano Mariz

Maia, Suplente da Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Remessa à PFDC para ciência e providências. A Reunião foi encerrada às dezenove horas e cinquenta minutos, da qual eu, Brasilino Pereira dos Santos, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo Presidente.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão
Presidente do CIMPF

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Subprocurador Geral da República
Membro Titular da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão
Secretário

Publicada no DMPF-e - Caderno Extrajudicial

Fls. _____ de ____/____/____

Mat. _____ - CIMPF